



2

SUSTENTABILIDADE: EM BUSCA DE SIGNIFICADOS

Sustainability: in search of meaning

Luciana Poli

Pós-doutoranda na UNESP/Franca. Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara/MG (licenciada).

Bruno Ferraz Hazan

Doutorando em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara/MG.

RESUMO

Verificando a existência de diversas nuances da sustentabilidade, o texto apresenta algumas contribuições para o debate do tema. Partindo da análise de parte da obra de Foucault, investigam-se os constantes intercâmbios entre o discurso em produção e outros discursos, com as instituições sociais e o poder que elas expressam, de forma a verificar se a sustentabilidade pode ser concebida como discurso ideológico. O trabalho questiona se a

sustentabilidade está erigida em ideais da modernidade de forma a hegemonizar e uniformizar o sistema, funcionando como engrenagem do capitalismo. Propõe, finalmente, a reflexão sobre o conteúdo normativo, ou não, da sustentabilidade, indicando que poderia ser compreendida como um princípio geral e sistêmico.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; Meio Ambiente; Princípio Sistêmico.

ABSTRACT

Verifying the existence of various nuances of sustainability, the paper presents some contributions to the discussion of the topic. Based on the analysis of part of Foucault's work, we investigate the constant exchanges between speech in production and other discourses with social institutions and the power they express in order to verify that sustainability can be seen as ideological discourse. The work questions if the sustainability is built on ideals of modernity, in order to hegemonic and standardize the system, running as a capitalism's gear. It finally proposes a reflection on the normative substance, or not, of sustainability, indicating that it could be understood as a systemic and general principle.

KEYWORDS: Sustainability; Environment; Systemic Principle.

SUMÁRIO

Introdução; 1. Sustentabilidade: mero discurso ideológico? 2. Sustentabilidade: além de um conceito; 3. As insuficiências da ideia utilitária da sustentabilidade; 4. A sustentabilidade na visão de Capra; 5. Sustentabilidade: princípio sistêmico; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

Constata-se que a temática da sustentabilidade, embora presente na ordem do dia, ainda carece de implementação efetiva. Embora se possa vislumbrar o surgimento de uma

nova e global era cultural fulcrada numa mentalidade sustentável, seu conteúdo ainda não se consolidou.

Evidencia-se um momento de crise, de ruptura, de quebra de paradigmas que desafia o pensamento do homem contemporâneo a repensar sua atitude diante de si, do planeta e perante o outro. Longe de pretender esgotar o tema e apresentar uma concepção monista, a contribuição do trabalho revela-se ao reunir e discutir algumas concepções de sustentabilidade e suscitar a reflexão, refutando qualquer visão unitária.

O espectro de compreensão de sustentabilidade há de ser abrangente, o que sugere uma proposta em torno da qual se revelam múltiplos interesses e leituras, afastando uma absorção rápida e apriorística do tema.

Com isso, o estudo propõe, inicialmente, a analisar se a sustentabilidade é apenas um discurso hegemônico que prega a conservação ecológica alinhada ao crescimento econômico. Partindo dessa visão, procura-se demonstrar que a assimilação de seu conteúdo há de ser densificado de forma a determinar uma mudança de compreensão do ser humano em relação ao mundo que o cerca.

Esclarece-se que o desenvolvimento sustentável foi abordado na perspectiva de ideia e não de conceito, como geralmente ocorre, pois não parece se tratar de uma concepção acabada, como muitos afirmam, mas sim de uma ideia ou proposta – ativa e positiva, sem dúvida – ainda em construção.

A sustentabilidade, conforme se apresentará, refere-se à busca do equilíbrio em qualquer esfera do desenvolvimento, seja ele econômico, político ou social. Além de ser vista como uma preocupação para com as gerações futuras, no sentido de que se relaciona intimamente com a forma de desenvolvimento da sociedade e seus impactos no entorno – conceito utilitário voltado apenas ao desenvolvimento econômico –, a sustentabilidade deve ser compreendida como orientação necessária e irrefutável, fundada numa percepção do mundo.

1. SUSTENTABILIDADE: MERO DISCURSO IDEOLÓGICO?

De forma geral, a sustentabilidade alinha-se a ideias que envolvem questões ambientais e de crescimento econômico. Como ordem do dia, está presente na agenda dos governos, de organismos internacionais, dos políticos, dos empresários, de parte dos

consumidores e de uma parcela da população que se proclama consciente do impacto que a forma de ocupação do globo pelo homem representa.

Ao que parece, sustentabilidade está na moda. Ser reconhecido por atitudes sustentáveis é o rótulo que todos aparentam desejar. No entanto, a sustentabilidade é normalmente encarada de forma superficial, como uma nova etiqueta de convivência, como uma qualidade ou um valor positivo que se busca alcançar. É vista como um produto do bem, um objeto de consumo que alivia a culpa do homem pelos efeitos nefastos de seus atos perante a natureza. O consumidor, ao adquirir um produto fabricado por uma empresa que se intitula sustentável, passa a ter orgulho de si mesmo e se sente parte de uma rede de participantes que promove o bem do planeta.

Essa visão inocente e singela da sustentabilidade serve à superficialidade do homem contemporâneo e apazigua a leve lembrança que carrega dentro de si de que deve ser solidário ao outro, de que deve respeitar o espaço que ocupa e que o rodeia, além de todos os elementos que compõem o seu hábitat.

Certamente, ainda que insuficiente, essa concepção revela o surgimento de uma nova e global era cultural fulcrada numa mentalidade sustentável. Resta claro o esgotamento do reducionismo¹, do antropocentrismo propalado pela cultura europeia e pela tradição de métodos cartesianos.

Evidencia-se um momento de crise, de ruptura, de quebra de paradigmas que desafia o homem a procurar soluções para problemas que, durante séculos, tentou ignorar. A usurpação contínua e incessante dos recursos naturais de maneira desmedida e a adoção de políticas de exclusão social e de mercantilização exacerbada acabaram por emergir de modo a colocar em crise a própria ideologia da modernidade.

No decorrer da história, e embora possa parecer inconcebível, o homem parece ter pretendido romper os laços com a natureza, tanto para desvincular-se da sua própria natureza interna, quanto daquela que o cerca.

¹ Reduccionismo, em filosofia, expressa uma tendência consistente em reduzir os fenômenos complexos a seus componentes mais simples e considerar estes últimos como mais fundamentais que os fenômenos complexos observados (SILBERSTEIN; MCGEEVER, 1999, p. 12).

Esse distanciamento de si mesmo e de seu entorno abalou consideravelmente o equilíbrio ontológico entre o homem e a natureza que Marx denominava de interação metabólica².

As consequências dessa ruptura desafiam o homem contemporâneo a repensar sua atitude diante de si, do planeta e perante o outro. A imbricada situação exige intensa reflexão, já que a construção de uma base filosófica da sustentabilidade se assenta como um dos mais controvertidos temas da atualidade.

Segundo Foucault (2001, p. 10), “toda sociedade controla e seleciona o que pode ser dito numa certa época, quem pode dizer e em que circunstâncias, como meio de filtrar ou afastar os perigos e possíveis subversões que daí possam advir”.

Concebida a sustentabilidade como discurso, na acepção de Foucault (entendido como prática geradora de significados que se apoiam em regras históricas para estabelecer o que pode ser dito, num certo campo discursivo e num determinado contexto histórico), deve-se assinalar que esta noção resulta inexoravelmente em uma cadeia complexa de inter-relações com outras práticas discursivas e sociais, o que desde logo remete à complexidade do tema a afastar acepções monistas.

Nesse sentido, evidencia-se que há simultâneos e constantes intercâmbios entre o discurso em produção com outros discursos, com as instituições sociais e o poder que elas expressam, formando um movimento circular e dinâmico. Todo discurso revela etapas envolvendo processo de seleção e escolhas que estabelecem limites, licenças, permissões ou proibições do comportamento social, daquilo que é aceito e rejeitado, do que pode ou deve ser considerado relevante ou não num determinado momento histórico-cultural (FOUCAULT, 2001, p. 24).

Não se pode olvidar que a expressão do agir e pensar do homem afeta profunda e diretamente a vida social. O ser humano, ao exteriorizar seu comportamento (seja livre ou condicionado a circunstâncias e culturas) e ao vivenciar experiências, reflete o mundo e concomitantemente o reinventa.

² O conceito de metabolismo para Marx tanto se referia à real interação metabólica entre natureza e sociedade por meio do trabalho humano, quanto, num sentido mais amplo, utilizado para descrever o conjunto complexo, dinâmico e interdependente das necessidades e relações geradas e constantemente reproduzidas de forma alienada no capitalismo. O conceito de metabolismo assume, nessa concepção, um significado ecológico e também um significado social mais amplo (FOSTER, 2005, pp.222-223).

Em Foucault, a verdade não é tratada como um saber essencial e absoluto, oculta na profundidade das coisas. É uma invenção histórica, construída socialmente, considerando as múltiplas ações e pensamentos do homem. A verdade é vista como uma interpretação dentre tantas outras, dotada de poderes especiais que se impõem sobre o real e a tornam reconhecida como “a interpretação” hegemônica numa dada época e num certo campo discursivo (LIMA, 2003, p. 101).

Assim, saber e verdade integram os discursos que, por sua vez, estão enraizados no domínio do poder. Para Foucault, portanto, não há discurso neutro ou desinteressado, toda linguagem ou todo discurso expressam uma vontade de poder e de dominação (FOUCAULT, 1974, p. 27). Para realizar a conquista, o poder investido nos discursos se associa ao saber, em especial àquele saber socialmente reconhecido como “verdadeiro” (LIMA, 2003, p. 101).

A sociedade contemporânea utiliza o saber científico como discurso verdadeiro, que produz os efeitos desejados graças à objetividade e neutralidade atribuídos à ciência e às instituições que a promovem. O discurso científico passa a ser reconhecido como verdadeiro em razão de suas próprias qualidades que levam à compreensão natural de que é racional e impessoal. Isso o conduz a uma posição de hegemonia social, transferindo-lhe o poder de avaliar e julgar os demais saberes (LIMA, 2003, p. 101).

Essa breve análise alerta para a possibilidade de que a sustentabilidade tenha se erigido como um discurso ideológico e, como tal, expressaria uma vontade de poder que aspira e luta para ser aplaudido como “a verdade” na contemporaneidade (RIBEIRO, 1991). Tal aspecto decorre da própria necessidade da modernidade de hegemonizar e uniformizar o sistema e de implantar políticas neoliberais no afã de dar novo fôlego ao capitalismo.

O discurso da sustentabilidade prega que a conservação ecológica não apenas é possível com o fomento dos negócios e da economia, mas depende do crescimento econômico para ganhar impulso.

Embora se admita a vanguarda desse discurso³ como aliado do ecocapitalismo global³, ao alinhar medidas de preservação ambiental e preocupação ecológica com reestruturação política e econômica, refuta qualquer discussão de cunho social, embora sejam indissociáveis

³ Pode ser compreendido como a tentativa de compatibilizar acumulação privada e preservação da natureza. Alerte-se que se mostra incapaz de enfrentar a destrutividade ambiental e o consumismo exacerbado (FONTENELLE, 2007, p. 141).

à construção de uma cultura de sustentabilidade. Nesse sentido também é o posicionamento de Whitacker (2013, p. 86).

Para Lima (2003, p. 102) existem dois grandes blocos discursivos que versam sobre sustentabilidade, a saber: o discurso oficial (hegemônico) tido como “verdadeiro”, aceito pelos setores governamentais, não governamentais e empresariais, de natureza pragmática, que ressalta a dimensão econômica e tecnológica da sustentabilidade, que apregoa que a economia de mercado regula o desenvolvimento sustentável; e o discurso contra-hegemônico que sustenta uma concepção mais complexa e não apenas economicista da sustentabilidade social (equidade social) e ambiental, que defende a democracia participativa, combate o reducionismo e critica a sociedade capitalista e sua idolatria científica.

A partir dessa primeira visão, já se percebe que o conteúdo da sustentabilidade é bastante fluido a permitir múltiplas leituras e a reclamar uma reflexão constante sobre o agir humano em relação aos demais, aos outros seres vivos e ao planeta. Debruçar-se sobre o tema é possibilitar a confluência de diversos núcleos de compreensão, é permitir que se vague por caminhos tortuosos e até perigosos, é tentar dar efetividade a uma nova cultura e a um novo ideal, sem que se perca em repetições vazias ou que se permita a instalação de um nova ideologia para perpetuação das mesmas práticas captatórias e depredatórias utilizadas no decorrer da civilização.

2. SUSTENTABILIDADE: ALÉM DE UM CONCEITO

A noção de sustentabilidade não se enquadra em um conceito já construído e acabado, mas em uma ideia ou proposta, ativa e positiva, ainda em fase de construção. De acordo com Deleuze e Guattari (1992, p. 46), todo conceito remete a um acontecimento e, assim, diante da compreensão de que sustentabilidade é uma ideia em construção, não há acontecimento e, conseqüentemente, não há conceito:

O conceito é o contorno, a configuração, a constelação de um acontecimento por vir. Os conceitos, neste sentido, pertencem de pleno direito à filosofia, porque é ela que os cria, e não cessa de criá-los. O conceito é evidentemente conhecimento, mas conhecimento de si, e o que ele conhece é o puro acontecimento, que não se confunde com o estado de coisas no qual se encarna. Destacar sempre um acontecimento das coisas e dos seres é a tarefa da filosofia quando cria conceitos,

entidades. Erigir o novo evento das coisas e dos seres, dar-lhes sempre um novo acontecimento: o espaço, o tempo, a matéria, o pensamento, o possível como acontecimentos [...] (DELEUZE; GUATTARI, 1992, p. 46).

A sustentabilidade normalmente vem alinhada à noção de conservação de capital natural para futuras gerações, o que a identifica à ideia de um futuro conciliável nas relações entre sociedade e natureza. Essa vaga noção permite leituras diversas de significados: o que significa um futuro viável para as próximas gerações e quais são as ações necessárias para alcançar essa meta?

O acirramento do debate sobre o tema favorece sua apropriação por diversas forças sociais que pretendem lhe vestir do significado que melhor denote seus valores e interesses particulares, revelando um embate de poder:

A luta pelo significado legítimo do desenvolvimento sustentável expressa diversas categorizações e classificações fundadas, obviamente, em práticas diferentes e ligadas a múltiplas cosmovisões provenientes de uma pluralidade de pontos de vista essencialmente conflitantes. Em outras palavras, os diferentes atores do ambientalismo formulam e pleiteiam suas diferenças internas dentro desse campo de significado, denominado ambientalismo multissetorial. Nesse sentido, pode-se afirmar que as diversas posições do ambientalismo em relação ao significado da “transição em direção a uma sociedade sustentável” implicam lutas simbólicas pelo poder de produzir e de impor uma visão legítima de sustentabilidade (VIOLA; OLIVIERI, 1997, pp. 212-213).

A voracidade do crescimento descontrolado e as ações inconsequentes da humanidade parecem ter colocado a própria existência em risco. Diante de um quadro de degradação do meio ambiente natural, o caos perpetrado pela humanidade na ocupação dos espaços acabou por engendrar um novo ideal, uma nova força que se converteria num verdadeiro mantra ambientalista: sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável⁴.

A partir dessa noção, revela-se a primeira face da sustentabilidade, concebida como a busca de conciliação das necessidades atuais do homem – e sua habilidade na exploração dos recursos naturais – com as necessidades das gerações futuras, o que se entende por

⁴ Preocupação tão constante na atualidade que foi o foco da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a RIO+20, no mês de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

responsabilidade intergeracional⁵. Tal tarefa revela-se, na prática, extremamente complexa, ainda que aparentemente lógica e irrefutável (CHALIFOUR, 2007, p. 25).

Essa concepção originada nos trabalhos da Comissão Brundtland e reproduzida internacionalmente figura como eixo central, por sua posição hegemônica nas discussões acerca da sustentabilidade. Trata-se de um discurso de fundo político que ressalta a face econômica e tecnocientífica da sustentabilidade e prescreve a introdução das denominadas tecnologias limpas, do controle do crescimento populacional e do incentivo a processos de produção e consumo ecologicamente orientados. Defende a possibilidade de articular de forma equilibrada crescimento econômico e meio ambiente. Nessa visão, o dinamismo inerente ao sistema capitalista seria capaz de moldá-lo às novas demandas ambientais, bem como transformá-la em novos estímulos à competitividade produtiva (LIMA, 2003, p. 108).

Interessante apontar que a noção de Ecodesenvolvimento proposta por Sachs e usada como inspiração pela Comissão Brundtland, já prescrevia caminhos multidimensionais no sentido de articular desenvolvimento econômico, preservação ambiental e participação social. O autor mencionou a necessidade de se superar os processos de marginalização e dependência dos países em desenvolvimento e a necessidade de envolvimento de toda a população no processo de inclusão social (SACHS, 1986, p. 34). Prescreve, ainda, uma visão multidimensional da sustentabilidade, arrimada, sobretudo, em seis pilares: satisfação das necessidades básicas; solidariedade com as gerações futuras; participação da população envolvida; preservação dos recursos naturais; elaboração de um novo sistema natural; elaboração de programas de educação.

Mas esse enfoque multifacetário parece ter sido abandonado pela Comissão Brundtland, que assimilou apenas o conteúdo utilitário da sustentabilidade. Preservar o planeta para as próximas gerações revela a continuidade do pensamento extrativista do homem em relação ao ambiente, procurando apenas soluções para conseguir manter e extrair os recursos naturais para os que ainda não nasceram.

A sustentabilidade não se esgota em categorias pré-determinadas, pois comporta diversos outros fatores. Faria (2011, p. 17) destaca sete aspectos principais:

⁵ Segundo Brundtland (1991, p. 46), desenvolvimento sustentável é “aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”. Trata-se, basicamente, da igualdade intergeracional.

(i) sustentabilidade social: melhoria da qualidade de vida da população, equidade na distribuição de renda e de diminuição das diferenças sociais; (ii) sustentabilidade econômica; (iii) sustentabilidade ecológica: o uso dos recursos naturais deve minimizar danos aos sistemas de sustentação da vida: redução dos resíduos tóxicos e da poluição, reciclagem de materiais e energia, conservação, tecnologias limpas e de maior eficiência e regras para uma adequada proteção ambiental; (iv) sustentabilidade cultural: respeito aos diferentes valores entre os povos e incentivo a processos de mudança que acolham as especificidades locais; (v) sustentabilidade espacial: equilíbrio entre o rural e o urbano, equilíbrio de migrações, desconcentração das metrópoles, adoção de práticas agrícolas mais inteligentes e não agressivas à saúde e ao ambiente; (vi) sustentabilidade política; (vii) sustentabilidade ambiental: conservação geográfica, equilíbrio de ecossistemas.

A noção de sustentabilidade, de certa forma, revela a expressão da crise cultural, civilizacional e espiritual que a humanidade atravessa. Capra (1982, p. 19) já vislumbrava, nas últimas décadas do século XX, essa profunda crise mundial. Uma crise, segundo o autor, que afetaria todos os aspectos da vida humana – saúde, relações sociais, economia, tecnologia, direito e política. Uma crise de dimensões espirituais, intelectuais e morais, em tal escala que, pela primeira vez na história, a humanidade estaria sendo obrigada a se defrontar com a real ameaça de sua extinção e de toda a vida no planeta.

Esta crise direciona o homem a repensar seu posicionamento perante o planeta, obrigando-o a discutir sua real dimensão de responsabilidade perante tudo o que existe – e não apenas o seu entorno próximo – e, ainda, a responsabilizar-se diante daqueles que ainda nem existem.

Faz-se necessário um giro epistemológico no sentido de superar o modelo da modernidade (BECK, 1998), que se assentava no ocultamento das diversidades locais, regionais e pessoais, encobrendo outras formas de pensar e compreender o mundo. É hora de abandonar a hegemonia filosófica e cultural europeia para o estabelecimento de um pluralismo epistemológico. Uma compreensão multidimensional da sustentabilidade é essencial para a efetivação de uma nova cultura a refletir ideais de um espaço dialógico de inclusão de todos no processo de formação de uma concepção dilargada, abrangente e capaz incorporar diversidade.

Vive-se um momento de mudança de época, de crise das instituições modernas. O aproximar de uma nova era importa no reconhecimento de que a sustentabilidade não se

encerra em um conceito fechado, hermético e refratário. Pelo contrário: há que refletir múltiplos significados a partir da incorporação de seus vários espectros por cada comunidade, por cada governo, por cada cidadão.

3. AS INSUFICIÊNCIAS DA IDEIA UTILITÁRIA DA SUSTENTABILIDADE

Mais que um conceito utilitário voltado apenas ao desenvolvimento econômico, a sustentabilidade deve ser como compreendida como um movimento dinâmico, circular, sistêmico e imanente que considera todas as formas de vida com a mesma importância e que prima pela criação e a preservação de mais vida para todos.

O desafio se apresenta na medida em que a circularidade não se coaduna ao esquema consumista que trabalha sempre no sentido de imprimir um ritmo opressor de apropriação de todos os recursos e todas as outras formas de vida pelo homem (BAGWELL; BERNHEIM, 1996):

A evidente ênfase sobre os aspectos econômicos e tecnológicos da crise socioambiental também contradiz as promessas de uma abordagem plural e complexa de desenvolvimento, e sugere o predomínio da esfera do mercado na condução da sustentabilidade em detrimento da sociedade civil. Para aqueles interessados num projeto de mudanças de maior amplitude, esta *sustentabilidade de mercado*, que tem orientado as ações e debates recentes, denuncia a falácia do discurso da sustentabilidade. Há a necessidade de uma síntese harmônica entre os diversos objetivos da sustentabilidade, tarefa bastante árdua, se é que viável, quando projetada no contexto do capitalismo (LIMA, 2003, p. 106).

Essa argumentação econômica e técnico-científica não considera valores éticos, sociais e biocêntricos, por isso é insuficiente. Há que se buscar uma nova percepção capaz de instaurar outros valores:

Uma nova visão de mundo centrada na vida, percebendo a realidade de forma integrada e complexa, valorizando as formas de relação e de conhecimento possíveis a partir do princípio biocêntrico, está se firmando com novas propostas de pensamento, de relacionamento e de organização da cultura (VECCHIA, 2004, p. 8).

Talvez seja o momento de se repensar o paradigma antropocêntrico que coloca o homem como o vértice de todo o sistema e, dessa forma, fundamenta sua dominação sobre todas as outras formas de vida do planeta. Essa perspectiva reflete profundamente na maneira em que as decisões e ações de política ambiental são colocadas, a exemplo da própria noção de sustentabilidade da Comissão Brundtland. Vale repetir: a visão de que se deve propiciar condições de conservar o planeta para as gerações futuras, nada mais é do que uma visão utilitária das demais formas de vida em prol da humanidade.

Aliena-se dessa forma, ao debate político, ações de elaboração de projetos gerenciais de melhorias sociais, de questionamento sobre o próprio agir humano em relação aos demais seres humanos e aos demais seres vivos, no sentido de que são coparticipes na história da construção do planeta. Os valores antropocêntricos podem ser identificados como uma das principais causas de degradação ambiental, em razão da relação de subserviência em que o homem coloca o planeta.

O antropocentrismo apresenta uma concepção dualista do mundo, ao estabelecer que há uma real e objetiva separação entre homem e natureza. A reflexão sobre a relação sociedade-natureza, no pensamento ocidental, tem sido trilhada a partir dessa suposta dualidade. A civilização ocidental pauta-se pela diferenciação entre natural e social, selvagem e civilizado, ordem e barbárie.

Assim, a civilização supostamente implica em afastamento da desordem e do caos inerentes à natureza para programar um mundo regido por regras, conhecimentos e controle estabelecidos pelo homem. Alinha-se ainda a essa segregação (homem-natureza) valores individualistas que desafiam as pessoas a encontrarem soluções para os problemas socialmente gerados usando suas habilidades e capacidades apenas em uso próprio.

Tal expectativa incita os indivíduos a competirem mutuamente e, por consequência, passam a conceber a solidariedade comunal como algo amplamente irrelevante, se não contraproducente (BAUMAN, 2013, p. 26).

O apurado desenvolvimento tecnocientífico da modernidade contribuiu de forma dramática para um processo de inversão artificial de valores: enquanto se percebe uma economização da natureza e de seus recursos, a vida se tecniciza.

Há a necessidade de se buscar ressignificar o homem e sua relação com a natureza. É o momento de se questionar a própria importância das conquistas tecnológicas e científicas

alcançadas nos últimos séculos de forma a encontrar o significado e a posição do homem, seja no espaço que ocupa, seja em relação aos seus vínculos naturais.

Edificar um novo sujeito, redimensionar o papel do homem diante dos demais seres e do planeta, realinhar mente e corpo de modo a abandonar a racionalidade e buscar na sutileza da afetividade e da subjetividade a construção de novas relações entre os indivíduos, entre o homem e a natureza, esses são os desafios da contemporaneidade que demonstram a insuficiência de uma leitura utilitarista não apenas da sustentabilidade, mas da própria existência humana.

4. A SUSTENTABILIDADE NA VISÃO DE CAPRA

Ao analisar o tema, Capra (1998, p. 27) reconhece a complexidade de se tentar fixar um conteúdo para a sustentabilidade. Afirmar tratar-se de uma função complexa resultado de pelos menos cinco variáveis (interdependência, reciclagem, parceria, flexibilidade e diversidade) que se inter-relacionam de modo a exigir um olhar multidimensional.

Compreender a sustentabilidade exige um forte esforço no sentido de ultrapassar a concepção de que é apenas um tipo de interação humana com o planeta para preservação do meio ambiente, a fim de garantir os recursos naturais às gerações futuras. O autor sugere o reconhecimento e aplicação das variáveis apontadas como o caminho necessário e irrefutável a ser trilhado de forma consciente para efetiva concretização do verdadeiro conteúdo da sustentabilidade.

A proposta de Capra indica a urgência de uma profunda mudança de paradigmas capaz de possibilitar o desenvolvimento de uma cadeia de relações que permitam aos indivíduos perceberem o mundo de uma forma inovadora. Segundo o autor, a crise do homem moderno centra-se exatamente na própria percepção do ser humano que ainda irradia uma visão obsoleta, uma inadequação da percepção da realidade (CAPRA, 1998, p. 45).

A nova compreensão da vida alinha-se a uma perspectiva que propõe o abandono do paradigma mecanicista de olhar o mundo para uma visão de mundo ecológica. Tomando como ponto de partida a análise dos fundamentos conceituais e históricos do pensamento sistêmico, dos modelos e teorias sobre os sistemas vivos desenvolvidos na modernidade, o

autor propõe o esboço de uma teoria emergente sobre os organismos no afã de oferecer uma visão unificada de mente, matéria e vida.

Lança, a partir desses estudos, uma teoria que intitula *ecologia profunda*, que apresenta como ponto nevrálgico uma nova compreensão científica da vida em sentido amplo, abrangendo organismos, sistemas sociais e ecossistemas. Baseia-se numa percepção inovadora da realidade, que promete profundas implicações não apenas para a ciência e para a filosofia, como ainda para as atividades empresariais, a política, a assistência à saúde, a educação, dentro outros aspectos da vida em sociedade. Sugere o desenho de um amplo contexto social e cultural nessa nova concepção de vida.

Na visão do autor, a crise de percepção revela-se nas formas de exteriorização das preocupações com o meio ambiente, no enfrentamento dos problemas globais referentes aos danos à biosfera e conseqüentemente à vida humana. Propõe o estudo sistêmico dos problemas atuais devido ao grau de interligação e interdependência que apresentam.

Na sua concepção, por exemplo, somente seria possível estabilizar numericamente a população quando houver a implementação de medidas que efetivamente diminuam a pobreza. Na mesma linha de raciocínio, a extinção de espécies animais e vegetais numa escala massiva continuará enquanto o hemisfério sul estiver sob o fardo de enormes dívidas.

A escassez dos recursos e a degradação do meio ambiente:

[...] combinam-se com populações em rápida expansão, o que leva ao colapso das comunidades locais e à violência étnica e tribal que se tornou a característica mais importante da era pós-guerra fria. Em última análise, esses problemas precisam ser vistos, exatamente, como diferentes facetas de uma única crise, que é, em grande medida, uma crise de percepção (Capra, 1998, p. 76).

Para Capra há soluções possíveis, mas que demandam uma mudança radical das percepções, pensamentos e valores humanos. Lamenta que essa mudança fundamental de visão do mundo na ciência e na sociedade ainda não despontou na agenda dos Estados, dos líderes políticos, das corporações, dos administradores e até mesmo dos catedráticos das grandes universidades.

A partir do ponto de vista sistêmico, as únicas soluções viáveis são as soluções “sustentáveis”. O conceito de sustentabilidade adquiriu importância chave no movimento ecológico e é realmente fundamental. O grande desafio deste tempo é criar comunidades

sustentáveis, isto é, ambientes sociais e culturais onde se possam satisfazer as necessidades e aspirações da população atual sem diminuir as chances das gerações futuras (ALPHANDÉRY; BITOUN; DUPONT, 1991). Nesse sentido, também argumenta Leff (2008, p. 67):

As mudanças necessárias para a transição ao desenvolvimento sustentável decorrerão da adoção de uma estratégia política complexa, orientada pela gestão democrática do desenvolvimento sustentável, propulsionada pelas reformas do Estado e pelo fortalecimento da sociedade civil e das suas organizações – sendo tal ideal democrático perpassado pela valorização não apenas da tecnologia e inovação, mas também pela valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos assim preservados – levando-se em consideração que a ciência moderna não é suficiente para a resolução da problemática socioambiental.

Mas, estar-se-á diante de uma miopia a impedir uma mudança de percepção? Será que o homem é capaz de adotar uma visão sistêmica da sustentabilidade? Certamente, ir além de soluções triviais e superficiais implica percorrer um caminho árduo e desafiador. É necessário que se formulem perguntas profundas em relação à existência individual e coletiva e, ainda, que se repensem as convicções, necessidades e valores, para que a teia da vida se construa de modo a permitir mudanças estruturais. Na perspectiva da ecologia profunda, a partir das escolhas individuais e coletivas abrem-se, em imbricada tessitura, contextos de grande significado que repercutem em inclinações diversas.

Como inclinar esse peso a favor da mudança em direção à sustentabilidade, se sequer há clareza em seu conteúdo? O homem, em suas fraquezas, não parece capaz de voluntariamente comprometer-se a um giro de percepção. Nessa ordem de ideias, a sustentabilidade parece inalcançável, uma utopia distante, um valor perdido entre múltiplos possíveis significados (BAUDRILLARD¹⁹⁷⁰).

Uma abordagem isolada que não considere a complexidade da dinâmica cotidiana da vida em sociedade será inútil. Da mesma forma, aguardar atitudes heroicas dos governos ou dos próprios indivíduos no sentido de uma tomada de consciência acerca da relevância e urgência de políticas de sustentabilidade também é bastante utópico⁶.

⁶ Veiga (2006, p. 45) defende a tese de que o desenvolvimento sustentável anuncia a utopia que tomará o lugar do socialismo.

A noção de sustentabilidade há de ser tomada numa perspectiva ampla relacionada à qualidade de vida e todos os seus determinantes, sejam culturais, políticos, econômicos, sociais e até mesmo individuais (KEINERT; KARRUZ; KARRUZ, 2002). Essa perspectiva reclama a construção de uma densa tessitura paradigmática ancorada em valores que garantam o acolhimento das diversidades. Mais um desafio.

5. SUSTENTABILIDADE: PRINCÍPIO SISTÊMICO?

Com a superação do positivismo, restou clara a insuficiência do modelo de sistema hermético. O dogma da completude⁷ caiu por terra e passou-se a admitir que as normas jurídicas resguardem alguma abertura – as denominadas franjas – a qual, nos casos difíceis, poderia ser usada pelo magistrado para construir a norma compatível com essas situações complexas, o que denota, de forma inquestionável, o poder criativo do juiz (CHAMON JUNIOR, 2003, p. 52).

A era pós-positivista⁸ resgata a importância dos princípios, que reaparecem reivindicando uma qualidade normativa de certa forma inovadora (BARROSO, 2001). De meras premissas que estampavam enunciados amplos, fluídos e insertos de valores esparsos, passam a ser tornar diretrizes normativas integrantes do sistema jurídico.

Não há uma enumeração taxativa, o que permite maior maleabilidade ao sistema jurídico, que pode agregá-los a qualquer tempo, sinalizando um movimento jurídico de incorporação de valores e que procura refletir os anseios da sociedade. Segundo Freitas (2004, p. 69), o sistema jurídico contemporâneo consiste em:

[...] uma rede axiológica e hierarquizada de princípios gerais e tópicos, de normas e de valores jurídicos, cuja função é a de, evitando ou superando antinomias, dar cumprimento aos princípios e objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, assim como se encontram consubstanciados, expressa ou implicitamente, na lei maior.

⁷ “[...] princípio de que o ordenamento jurídico seja completo para fornecer ao juiz, uma solução sem recorrer à equidade [...]” (BOBBIO, 1999, p. 19).

⁸ Compreende-se esse período pela superação dialética da antítese entre positivismo e jusnaturalismo, com a distinção das normas jurídicas em regras e princípios, tendo como conteúdo os valores (CHAMON JUNIOR, 2003, p. 65).

Pode-se compreender sustentabilidade como princípio geral e sistêmico? Certo é que a ausência de previsão normativa explícita não se antepõe como pressuposto insuperável a seu reconhecimento como princípio. Nessa ordem de ideias, Pinto Coelho e Araújo (2011) defendem que a sustentabilidade não surge como realidade tópica, resultado de referência em dispositivo específico e isolado; ao contrário, nela se aninha um princípio sistêmico, que se funda e decorre da leitura conjunta e do diálogo multidirecional das normas que compõem a totalidade do vasto mosaico constitucional. Pontes de Miranda (1972, p. 221-222) já afirmava:

Ninguém deve improvisar princípios jurídicos, como ninguém pode fazer regras econômicas, políticas ou morais. É com tijolo que se constroem casas, e não com palavras. É das relações sociais que se tiram os princípios, de modo que entre as leis e eles pode haver paralelismo e a ineficácia daquelas será proporcional à discordância entre uns e outros. Na vida, toda a aplicação tenderá para reduzir as leis aos princípios e a perfectibilidade está em formulá-las o mais próximas deles que for possível. Todos os princípios têm conteúdo especial (ético, político, econômico, etc.), ou geral (social), e seria preciso modificar a substância social para modificar, ou para suprimi-los. É pela indução que, das soluções mostradas nas relações que se observam, pode tirar-se o princípio; depois, pela dedução, aplicar-se-á aos casos análogos.

Ademais, poder-se-ia ainda defender que a sustentabilidade é decorrente do primado da dignidade humana que se irradia em diversos outros princípios como: da obrigatoriedade de proteção ambiental; da prevenção ou precaução; da ampla informação ambiental; da função social dos contratos e da propriedade; do poluidor-pagador; da compensação; da responsabilidade; da solidariedade, da educação ambiental. Decorreria, o princípio da sustentabilidade, ainda da combinação de outras normas (princípios e regras) insertas na mesma carta constitucional, em tratados e convenções por ela recepcionados e, também, decorrentes legislação infraconstitucional pertinente.

Os princípios importam em tal generalidade e abstração que propiciam a asserção de que suas interpretações devem ser amplas, móveis e evolutivas, o que implica dizer que não comportam encarceramento, rigidez. Cada caso ao ser julgado deve ser analisado como um novo caso, irrepetível como os fatos da história, único, que requer a interpretação das normas de todo o sistema jurídico de forma sistematizada e não apenas de forma isolada e literal, também considerando e sopesando princípios e, especialmente, os valores sociais e jurídicos

contemporâneos, para apresentar solução que se mostre como a única adequada e justa que o caso comporta, e que guarde aceitação racional segundo entendimento do cidadão médio (OLIVEIRA, 1997).

A sustentabilidade pode ser compreendida como um comando constitucional abrangente, a orientar as demais normas jurídicas e as decisões judiciais:

Partindo da Constituição Federal e irradiando-se por todo o ordenamento jurídico infraconstitucional, a sustentabilidade como princípio constitucional possui uma estruturação fundamentalmente interdisciplinar e transdisciplinar [...]. Compreender a sustentabilidade como um princípio constitucional não somente ambiental, mas também como princípio constitucional interdisciplinar, social, empresarial, administrativo e econômico, constitui uma importante tarefa da dogmática jurídica contemporânea, em busca da efetividade das idéias que gravitam no entorno da solidariedade e da dignidade como balizas do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, busca-se evidenciar a sustentabilidade em seu caráter sistêmico-constitucional, o que implica uma compreensão interdisciplinar desse princípio basilar não somente no viés ambiental, mas também na perspectiva econômico-empresarial e social, numa visão que se quer integrada e integrativa desses âmbitos, quando alçados ao plano constitucional (PINTO COELHO; ARAÚJO, 2011, p. 263).

Ao se compreender sustentabilidade como princípio, sua importância se evidencia no ordenamento jurídico, o que justificaria o embasamento e fundamentação de decisões do Poder Judiciário a fim de dar efetividade ao texto constitucional. Manifesta-se a sustentabilidade como base fundamental dos direitos, sendo eles constitucionais e organizacionais, além de guardar estreita relação tutelar com o direito ao meio ambiente e ao primado da preservação dos bens naturais que possibilitam a sobrevivência digna e equilibrada dos seres humanos (MILARÉ, 2007).

O princípio da sustentabilidade ambiental seria, assim, corolário do princípio do não-retrocesso na seara ambiental. Ora, a sustentabilidade só é possível se guiada por ações permanentes e responsáveis, seja do Estado, seja dos particulares.

Dessa forma, deve-se incitar também a participação do cidadão para a implementação dessas metas. Nesse sentido: “A participação e a informação da população permite garantir

um nível de proteção que se dará pelo próprio controle permanente do cidadão” (PRIEUR, 2011, p. 255, tradução nossa)⁹.

A reflexão de Ricouer (1991, p. 43) denota a insuficiência da resposta dogmática clássica e a crise no direito contemporâneo que demanda a busca de novas respostas e decisões fora do âmbito restrito de aplicação da lei. Trata-se da construção de uma concepção ética e solidarista que se caracteriza pela subsistência de duas responsabilidades não excludentes ligadas a sustentabilidade: a responsabilidade do bem – que obriga a preservação – e a responsabilidade do melhor – que determina o progresso e o aperfeiçoamento qualitativo da vida humana.

A Constituição da República de 1988 é esclarecedora e não deixa margens para dúvidas: o modelo político instituído no Brasil tem, como um de seus “objetivos fundamentais”, o “desenvolvimento nacional” e a erradicação da “pobreza” (artigo 3º, II e III), norte este que igualmente informa a necessária cooperação com outras nações, que observará, entre outros princípios, “o progresso da humanidade” (artigo 4º, IX). Ademais, dispõe o artigo 225 da CR/88:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ao abraçar o “progresso da humanidade” na forma de conceito informador de seu sistema, o texto constitucional demonstra uma aspiração constitucionalizada de melhoria universal: progresso planetário que inclui seres humanos e todas as bases da vida na terra. A sobrevivência atual e futura da humanidade depende dessa prosperidade. Por progresso haverá de se entender não apenas prosperidade material, pois, ao certo, inclui a ampliação e fortalecimento permanente do arcabouço de antigos e novos valores intangíveis, muitos deles coletivos por excelência e subprodutos da ética da solidariedade e da responsabilidade. A prosperidade imaterial coaduna-se com o conteúdo da sustentabilidade, que tem caráter etéreo e impalpável, mas de indiscutível realidade (BENJAMIN, 2004, p. 11).

⁹ La participation et l’information du public permet de assurer un niveau de protection sui sant grâce à un contrôle citoyen permanent.

A sustentabilidade pode ser compreendida como uma proposta que pretende a implementação de um desenvolvimento ético e solidário, não apenas visando um horizonte de desenvolvimento técnico dissociado da implementação dos primados constitucionais. A sustentabilidade assume a condição de um dos mecanismos para a afirmação efetiva de um direito constitucional inclusivo, solidário e altruísta.

Admitir a sustentabilidade como princípio implica incorporar de modo definitivo ao horizonte da intervenção transformadora do homem (mundo das necessidades atuais) o compromisso com a perenização da vida. Propõe-se a adoção da sustentabilidade como norteadora de todo o agir humano de forma a transformar suas ações em resultados sólidos e efetivos para garantir o seu verdadeiro objetivo.

A sustentabilidade não pode ser concebida como mera opção, há de ser adotada como orientação necessária e irrefutável a fim de se conservar mais capital natural para futuras gerações e, portanto, todos os mecanismos de sua implementação devem ser envidados, concentrando todas as esferas do Poder para a assunção dessa meta.

Faz-se necessário um giro na perspectiva de compreensão do mundo pelo ser humano. As relações privadas contemporâneas não podem ser compreendidas apenas como palco de satisfação de necessidades e desejos imediatos das partes, mas também espaço para que se alcance o desenvolvimento sustentável.

As exigências da sustentabilidade envolvem a cooperação entre os Estados, entre o Estado e os cidadãos ou grupos da sociedade civil na promoção de políticas públicas (econômicas, educativas, de ordenamento), como também o dever de adoção de comportamentos públicos e privados focados nessa meta, de modo a dar expressão concreta à assunção de condutas comprometidas com o bem-estar das gerações futuras. Nesse raciocínio, a atuação jurisdicional é crucial para o fomento de ações sustentáveis, já que pode servir como limite de promoção à atuação do indivíduo. A autonomia passa então a ser conformada por metas de sustentabilidade, o que leva a ideia do Estado de Direito do Ambiente, entendido por Canotilho (1999, p. 45) como:

Estado de direito do ambiente quer dizer indispensabilidade das regras e princípios do Estado de direito para se enfrentarem os desafios impostos pelos desafios da sustentabilidade ambiental. [...] Não nos admirará também a *inseparabilidade do Estado de ambiente do princípio democrático*. A afirmação desta nova dimensão do Estado pressupõe o diálogo democrático, exige instrumentos de participação,

postulado princípio da cooperação com a sociedade civil. O Estado de ambiente constrói-se democraticamente de baixo para cima; não se dita em termos iluminísticos e autoritários de cima para baixo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De início, procurou-se alertar que noção atual da sustentabilidade pode ter se erigido como um mero discurso ideológico, imbuído de uma vontade de poder que aspira e luta para ser aplaudido como “a verdade” na contemporaneidade.

O trabalho demonstrou que a sustentabilidade, na acepção utilitarista e tecnocientífica, está construída em ideais da modernidade que buscam a hegemonização e uniformização do sistema, funcionando como mais uma engrenagem do capitalismo. Esta visão da sustentabilidade foi criticada, apontando-se que ainda que normalmente alinhada à noção de conservação de capital natural para futuras gerações, seu espectro de compreensão requer uma alteração do paradigma antropocêntrico que coloca o homem como o vértice de todo o sistema.

O estudo propôs a reflexão sobre o conteúdo normativo, ou não, da sustentabilidade, indicando que pode ser compreendida, para sua efetiva implementação na sociedade, como um princípio geral e sistêmico.

Nesse contexto, a sustentabilidade – na sua multiplicidade conceitual –, se compreendida como um princípio sistêmico, deve inclusive orientar o legislador, as decisões judiciais e as políticas públicas. Como princípio jurídico, evidencia-se a essência de generalidade e abstração assumida no atual sistema, bem como sua importância, a propiciar uma interpretação ampla, móvel e evolutiva de seu conteúdo.

Incorporar tal conceito como princípio orientador do ordenamento jurídico implica a aceitação definitiva de que qualquer intervenção transformadora do homem deve ter o compromisso com a perenização da vida.

REFERÊNCIAS

- ALPHANDÉRY, Pierre; BITOUN, Pierre; DUPONT, Yves. *O equívoco ecológico: perspectivas ecológicas*. Tradução de Fátima Leal Gaspar. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.
- BAGWELL, Laurie Simon; BERNHEIM, B. Douglas. Veblen effects in a theory of conspicuous consumption. *The American Economic Review*. vol. 86, n. 3, jun. 1996, p. 349-373.
- BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro: pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, n. 6, setembro, p. 1-32, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/dialogo-juridico-06-setembro-2001-luis-roberto-barroso.pdf> Acesso em: 2 set. 2013.
- BAUDRILLARD, Jean. *La société de consommation: ses mythes, ses structures*. Paris: Denoël, 1970.
- BAUMAN, Zygmunt. *Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2013.
- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez, María Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.
- BENJAMIN, Antônio Herman. O Estado teatral e a implementação do direito ambiental. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental, 7, 2004, São Paulo. *Anais...* São Paulo: IMESP, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Universidade de Brasília. 1999.
- BRUNDTLAND, Gro Harlem. Nosso futuro comum: comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em: 2 set. 2013.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Gradiva, 1999. (Coleção Cadernos Democráticos, v. 7).
- CAPRA, Fritjof. *O Ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. 25. ed. São Paulo: Cultrix, 1982.

- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 1998.
- CHALIFOUR, Nathalie J. *Land use law for sustainable development*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- CHAMON JUNIOR, Lúcio Antônio. *Teoria geral do direito moderno: por uma reconstrução crítico discursiva na alta modernidade*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é a Filosofia?* Tradução de Bento Prado Jr. e Alberto Alonzo Muñoz. Rio de Janeiro: Ed.34, 1992.
- FARIA, José Henrique de. Por uma teoria crítica da sustentabilidade. In: NEVES, Lafaiete Santos (Org.). *Sustentabilidade: anais de textos selecionados do V seminário sobre sustentabilidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.
- FONTENELLE, Isleide Arruda. Consumo, fetichismo e cultura descartável. In: ANTAS JR., Ricardo Mendes (Org.). *Desafios do consumo*. Petrópolis: Vozes, 2007.
- FOSTER, John Bellamy. *A ecologia de Marx: materialismo e natureza*. Tradução de Maria Tereza Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC, 1974.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- FREITAS, Juarez de. *A interpretação sistemática do direito*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- KEINERT, Tania Margarete Mezzomo; KARRUZ, Ana Paula; KARRUZ, Silvia Maria. Sistemas locais de informação e a gestão pública da qualidade de vida nas cidades. In: KEINERT, Tania Margarete Mezzomo; KARRUZ, Ana Paula, *Qualidade de vida: observatórios, experiências e metodologias*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2002.
- LEFF, Enrique. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- LIMA, Gustavo da Costa. O discurso da sustentabilidade e suas implicações para a educação. *Ambiente e sociedade*, jul/dez 2003, vol. 6, n. 2, p. 99-119. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v6n2/a07v06n2.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2013.
- MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

- OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Tutela jurisdicional e estado democrático de direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- PINTO COELHO, Saulo de Oliveira; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia*, Uberlândia, v. 39, n. 1, p. 261-291, 2011. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18499/9916>>. Acesso em: 2 set. 2013.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Sistema de ciência positiva do direito*. 2. ed., vol. IV. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.
- PRIEUR, Michel. De l'urgente nécessité de reconnaître le principe de non régression en droit de l'environnement In: OLIVEIRA, Carina Costa; SAMPAIO, Romulo Silveira R. (Org.). *A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável: a governança dos atores públicos e privados*. Rio de Janeiro: FGV, Direito Rio, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10353/A%20Economia%20Verde%20no%20Contexto%20do%20Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 2 set. 2013.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: nova utopia do desenvolvimento. *Revista de Antropologia*, nº 34, 59-101, São Paulo: USP, 1991.
- RICOUER, Paul. *Le juste*. Paris: Éditions du Seiu, 1991.
- SACHS, Ignacy. *Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir*. São Paulo: Vértice, 1986.
- SILBERSTEIN, Michael; MCGEEVER, John. The Search for Ontological Emergence. In: *The Philosophical Quarterly*, Vol. 49, No. 195, abr. 1999.
- VECCHIA, Agostinho Mario Dalla. Aspectos da metodologia em biodança. *Revista pensamento biocêntrico*, n. 01, out/dez 2004, Disponível em: <http://www.pensamentobiocentrico.com.br/content/edicoes/pensamento_biocentrico_01.pdf>. Acesso em: 2 set. 2013.
- VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária. 2006.

- VIOLA, Eduardo J.; OLIVIERI, Alejandro. Globalização, sustentabilidade e governabilidade democrática no Brasil. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; CASTRO, Marcus Faro de (Org.). *A sociedade democrática no final do século*. Brasília: Paralelo 15, 1997.
- WHITACKER, Guilherme Magon. Sobre o discurso ideológico do desenvolvimento sustentável e a reprodução do modo capitalista de produção. *Boletim Goiano de Geografia* (Online). Goiânia, v. 33, n. 1, p. 83-99./jan/abr. 2013. Acesso em: 2 set. 2013.